



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Sessão de 29/07/2014

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

ORDEM DO DIA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 15:00 HORAS DO DIA 29 DE JULHO DE 2014 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 TC-025825/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação de Amigos do Projeto Guri.

Entidade Gerenciada: Projeto Guri.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Sayad e Andrea Matarazzo (Secretários de Estado).

Objeto: Fomento e a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área cultural, no Projeto Guri.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8666/93). Contrato de Gestão celebrado em 02-01-08. Valor – R\$169.600.200,00.

Termos de Aditamento celebrados em 07-11-08, 30-12-08, 01-06-09, 24-02-10, 01-09-10 e 03-01-11. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 14-02-09 e 17-03-09.

Advogado(s): Ricardo Baltazar da Silva e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Luiz Menezes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

02 TC-030097/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Amigos do Projeto Guri.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): João Sayad (Secretário de Estado).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 18-01-11 e 02-06-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$51.506.810,74.

Advogado(s): Leonardo Matrone e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

03 TC-028260/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação Amigos do Projeto Guri.

Responsável(is): João Sayad, Angelo Andrea Matarazzo e Alessandra Fernandez Alves da Costa.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 17-01-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$53.709.796,83.

Advogado(s): Leonardo Matrone e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Cristina Freitas Cavezale .

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

04 TC-011279/026/09

Contratante: Secretaria do Estado da Saúde.

Contratada: CDG Construtora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa e Maria Iracema G. Leonardi (Chefes de Gabinete).

Objeto: Reforma e ampliação do pavilhão Miguel Pereira e outras edificações do Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-07-08. Valor – R\$39.810.000,01. Termos Aditivos celebrados em 21-01-10 e 08-03-10. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 06-06-09 e 14-02-14.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA INDIVIDUAL.

05 TC-023763/026/13

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Centroprojekt do Brasil S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 14-02-12.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M), Marco Antonio Lopez Barros (Superintendente da Unidade de Negócio de Produção de Água da Área Metropolitana).

Objeto: Aquisição de sistema de ultrafiltração por membranas com capacidade de tratamento de 1,0 m³/s a ser implantado junto à Estação de Tratamento de Água – ETA – Engenheiro Rodolfo José da Costa e Silva (RJCS) na área da Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 02-07-13. Valor – R\$51.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 12-04-14.

Advogado(s): José Higasi, Moises Mota Catuaba, Tales José Bertozzo Bronzato, Cleuza Maria Ferreira, Fábio Antonio Martignoni, Gláucia Maria Saqueti de Castro e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA INDIVIDUAL.

06 TC-029594/026/13

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Doutor Francisco de Assis Martucci” – AME Dracena.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Adjunto).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Giovanni Guido Cerri (Secretário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



de Estado da Saúde) e Altamir Alves dos Santos (Provedor).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Doutor Francisco de Assis Martucci” – AME Dracena.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão celebrado em 16-08-13. Valor R\$63.624.960,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 01-11-13.

Advogado(s): Jairo Henrique Scalabrini, Celso Naoto Kashiura e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

07 TC-000751/989/13

Embargante(s): SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo.

Assunto: Representação da SESVESP contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 029/12 - Processo nº 011/13 da Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista De Rádio e TV Educativa, objetivando a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da Fundação Padre Anchieta.

Responsável(is): João Sayad (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação, determinando a adoção das providências necessárias no sentido de encaminhar cópia do procedimento eletrônico ao Ministério Público do Estado de São Paulo. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-08-13.

Advogado(s): Diogo Telles Akashi, Juliana Maria da Cunha Steinhart e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Tavora Machado Viviani Nicolau.

Auditoria atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.



RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

08 TC-021357/026/07

Contratante: Universidade de São Paulo – Hospital Universitário.

Contratada: Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Andrade Lotufo (Superintendente) e Antonio Carlos de Campos (Superintendente Substituto).

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, envolvendo processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico – sanitárias adequadas.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Retirratificação celebrado em 01-05-08.

Termos de Retirratificação celebrados em 09-06-08 e 20-06-08. Termo de Aditamento celebrado em 07-01-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 14-11-13 e 21-03-14.

Advogado(s): Gustavo Ferraz de Campos Monaco e outros.

Acompanha(m): Expediente: TC-013859/026/12.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau, Vitorino Francisco Antunes Neto e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA AO SUBSCRITOR DO TERMO DE ADITAMENTO CELEBRADO EM 07-01-09.

09 TC-042883/026/09

Contratante: Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A - EMPLASA.

Contratada: Topocart Topografia Engenharia e Aerolevantamento S/S Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvia Anette Kneip (Diretora Vice-Presidente no Exercício da Presidência), Renato Viégas (Diretor Presidente), Eloisa Raymundo de Holanda Rolim e Rovena Maria Negreiros Ferreira (Diretoras de Planejamento).

Objeto: Prestação de serviços de levantamento aerofotogramétrico, apoio de campo e aerotriangulação abrangendo parte do território do Estado de São Paulo, lote 01.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 16-11-10, 27-09-11 e 15-12-11.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 24-05-13, 23-08-13 e 30-10-13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes, Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cláudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

10 TC-003780/026/08

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Conveniada: Associação Nova Conquista.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo Cardinale Branco (Diretor Presidente), Edward Zeppo Boreto (Diretor), Cícero Santos (Presidente) e Mariasinha de Matos Silva (1ª Tesoureira).

Objeto: Gestão de recursos e edificação de empreendimento habitacional de interesse social denominado Tucuruvi B18, composto por 28 unidades habitacionais, por meio de regime de mutirão e autogestão.

Em Julgamento: Convênio firmado em 13-06-06. Valor – R\$788.105,84. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 11-09-08, 31-07-10 e 17-01-13.

Advogado(s): Rosália Bardaro, Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Mara Lúcia Vieira Rodrigues e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

11 TC-043115/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, com interveniência da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Ulysses Fagundes (Reitor - UNIFESP) e Carlos Alberto G. Oliva (Diretor Financeiro - SPDM).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) no D.O.E. de 27-08-11.

Exercício: 2006.

Valor: R\$10.900.000,00.

Advogado(s): Lídia Valério Marzagão e outros.



Acompanha(m): Expediente(s): TC-039050/026/11, TC-027241/026/12 e TC-003672/026/13.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-I e GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATORA-PRESIDENTE CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

12 TC-001157/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Construtora Ohana Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

Objeto: Execução de obra de implantação do centro de eventos turísticos – Etapa 01.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-10-10. Valor – R\$23.441.017,45. Termo de Aditamento celebrado em 28-02-11. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 21-12-12.

Advogado(s): Olavo Sachetim Barboza, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-029998/026/11, TC-022421/026/12 e TC-006352/026/14.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Sustentação Oral: Advogados - Olavo Sachetim Barboza e Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

REPRESENTAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



13 TC-012127/026/11

Representante(s): Donato Grillo – Presidente do Conselho de Associações de Moradores de Bairros do Município de Guararema.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Guararema.

Responsável(is): Marcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades na Concorrência nº03/10 e contrato nº 113/10, firmado entre o Executivo Municipal e a Construtora Ohana Ltda., pela impossibilidade de execução do objeto. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 21-12-12.

Advogado(s): Olavo Sachetim Barboza, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Sustentação Oral: Advogados - Olavo Sachetim Barboza e Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

14 TC-001164/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

Contratada: Construtora Sudano Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Waldir de Felício (Prefeito).

Objeto: Construção de escola de ensino fundamental na rua Washington Luiz Rodrigues da Silva com a rua Nelson Martins Garcia, na cidade de Pitangueiras.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 29-12-06. Valor – R\$756.233,59. Termo Aditivo celebrado em 01-10-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 18-03-09 e 09-11-10.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino, Adilson Gallo e outros.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

REPRESENTAÇÃO

15 TC-000663/006/08

Representante(s): Fernando Luís Camolezi – Presidente da Associação Transparência



Absoluta (ATA).

Representado(s): Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

Responsável(is): Waldir de Felício (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços nº11/06, promovida pelo Executivo Municipal de Pitangueiras, objetivando a construção de escola de ensino fundamental a rua Washington Luiz Rodrigues da Silva com a rua Nelson Martins Garcia. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 18-03-09 e 09-11-10.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Resultado: PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

16 TC-000169/007/12

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Calome Ltda. – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Danilo Stanzani Junior (Secretário Municipal de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de refeições.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-01-12. Valor – R\$2.122.690,53. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 06-11-12.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

17 TC-030981/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Ilha Porchat Hotel Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tércio Augusto Garcia Júnior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de hospedagem dos artistas que farão o evento da encenação da Fundação da Vila de São Vicente – 2009.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-01-09. Valor – R\$20.960,00.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 02-03-13 e 18-12-13.

Advogado(s): Duílio Rosano Junior, Carlos Augusto Freixo Corte Real, Bernadete Bacellar do Carmo Macier, Máira Marques Burgui dos Santos e outros.

Fiscalizada por: GDF-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

18 TC-030982/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Dorô Consertos de Roupas Ltda. - ME.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tércio Augusto Garcia Júnior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de confecção dos figurinos com fornecimento de materiais dos artistas que farão o evento da encenação da Fundação da Vila de São Vicente.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-01-09. Valor – R\$153.851,00.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 02-03-13 e 18-12-13.

Advogado(s): Duílio Rosano Junior, Carlos Augusto Freixo Corte Real, Bernadete Bacellar do Carmo Macier, Máira Marques Burgui dos Santos e outros.

Fiscalizada por: GDF-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

19 TC-030983/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Presaras e Gemenes Confecção de Roupas Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tércio Augusto Garcia Júnior (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 2.000 camisetas de malha penteada fio 30.1, na cor branca, com impressão de estampa em quadricromia na parte frontal e impressão em três cores no costado, para serem utilizadas no evento da encenação da Fundação da Vila de São Vicente - 2009.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-01-09. Valor – R\$36.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 02-03-13 e 18-12-13.

Advogado(s): Duílio Rosano Junior, Carlos Augusto Freixo Corte Real, Bernadete Bacellar do Carmo Macier, Máira Marques Burgui dos Santos e outros.



Fiscalizada por: GDF-10 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

20 TC-030984/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Kelly Cristina de Assis Isiara - ME.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tércio Augusto Garcia Júnior (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 12.600 kits de lanches, para o grande elenco e pessoal de apoio que irá apresentar a encenação da Fundação da Vila de São Vicente – 2009.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-01-09. Valor – R\$78.750,00.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 02-03-13 e 18-12-13.

Advogado(s): Duílio Rosano Junior, Carlos Augusto Freixo Corte Real, Bernadete Bacellar do Carmo Macier, Maíra Marques Burgui dos Santos e outros.

Fiscalizada por: GDF-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

21 TC-030985/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Matema Equipamentos Ltda. – ME.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tércio Augusto Garcia Júnior (Prefeito).

Objeto: Locação dos seguintes equipamentos: 2 (duas) empilhadeiras de 2,5t com operador e transporte; 1 (um) cavalo mecânico com 1 (uma) prancha rebaixada e veículo rebatedor para transporte de carga excedente, 1 (um) “barco cenográfico”; 1 (um) cavalo mecânico com 1 (uma) prancha rebaixada e veículo rebatedor para transporte de carga excedente, 1 (um) “monstro cenográfico”.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-01-09. Valor – R\$43.500,00.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 02-03-13 e 18-12-13.

Advogado(s): Duílio Rosano Junior, Carlos Augusto Freixo Corte Real, Bernadete Bacellar do Carmo Macier, Maíra Marques Burgui dos Santos e outros.

Fiscalizada por: GDF-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.



Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

22 TC-030986/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Arashiro & Arashiro Ltda. – ME.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tércio Augusto Garcia Júnior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de confecção dos figurinos com fornecimento de materiais dos artistas que farão o evento da encenação da Fundação da Vila de São Vicente – 2009.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-01-09. Valor – R\$305.270,00.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 02-03-13 e 18-12-13.

Advogado(s): Duílio Rosano Junior, Carlos Augusto Freixo Corte Real, Bernadete Bacellar do Carmo Macier, Maíra Marques Burgui dos Santos e outros.

Fiscalizada por: GDF-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

23 TC-002655/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Equipav S/A Pavimentação, Engenharia e Comércio.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Objeto: Contratação de serviço de manutenção urbana e de áreas verdes em vias públicas do município de Campinas.

Em Julgamento: Solicitação de Serviço nº 3688/2008. Nota de Empenho nº 2008 NE00460 emitida em 31-07-08. Valor – R\$2.759.736,86. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 18-02-14.

Advogado(s): Denival Cerodio Curaça, Mario Orlando Galves de Carvalho, Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

24 TC-002656/003/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Equipav S/A Pavimentação, Engenharia e Comércio.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Objeto: Contratação de serviço de manutenção urbana e de áreas verdes em vias públicas do município de Campinas.

Em Julgamento: Solicitação de Serviço nº 2966/2008. Nota de Empenho nº 2008 NE00353 emitida em 25-06-08. Valor – R\$288.878,01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 18-02-14.

Advogado(s): Denival Cerodio Curaça, Mario Orlando Galves de Carvalho, Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

25 TC-001529/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Vega Distribuidora Petróleo Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: João Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Silvio de Oliveira Serrano (Secretário de Finanças).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Carlos Alves Batista (Gestor do Contrato) e João Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gasolina “c” comum, álcool etílico hidratado e óleo diesel/biodiesel B2 metropolitano.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 22-07-08. Valor – R\$927.050,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 16-06-09.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

26 TC-001055/013/10

Conveniente: Prefeitura Municipal de Ibitinga.

Conveniada: Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Antônio da Fonseca (Prefeito) e José Luciano Manzoni (Interventor).

Objeto: Administração, gerenciamento e funcionamento do Pronto Socorro Municipal



de Vila Maria em Ibitinga.

Em Julgamento: Convênio firmado em 06-02-09. Valor - R\$1.045.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 09-01-14.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

27 TC-001084/013/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ibitinga.

Entidade(s) Beneficiária(s): Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Responsável(is): Marco Antônio da Fonseca (Prefeito) e José Luciano Manzoni (Interventor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 09-01-14.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.045.000,00.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

28 TC-001886/010/07

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itirapina.

Entidade(s) Beneficiária(s): Lar dos Pobres de Itirapina.

Responsável(is): Arnaldo Luiz Moraes (Prefeito) e Victor Roberto Raymundo (Presidente da Entidade).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2006.

Valor: R\$109.755,00.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

29 TC-000553/004/11

Órgão Público Concessor: Departamento de Higiene e Saúde de Pompéia.

Entidade(s) Beneficiária(s): Santa Casa de Pompéia.

Responsável(is): Vitor Leandro Cassaro Alves Simões (Superintendente) e Maurício Ferraz de Oliveira (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas



apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 26-02-14.

Exercício(s): 2010.

Valor: R\$2.040.267,67.

Advogado(s): Lair Dias Zanguetin e Lucas Luppi Faleco.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO

30 TC-002730/026/12

Câmara Municipal: Vitória Brasil.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Fernando Chiarelle Neto.

Advogado(s): Edemilson da Silva Gomes.

Acompanha(m): TC-002730/126/12.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

31 TC-002739/026/12

Câmara Municipal: Nantes.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Trajano de Souza.

Advogado(s): Marcio Gomes Barbosa.

Acompanha(m): TC-002739/126/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

32 TC-001537/026/12

Prefeitura Municipal: Iracemápolis.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Fábio Francisco Zuza.

Advogado(s): Janaína de Souza Cantarelli, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-001537/126/12 e Expediente(s): TC-000780/010/13, TC-029369/026/13 e TC-013105/026/14.



Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

33 TC-001612/026/12
Prefeitura Municipal: Rubiácea.
Exercício: 2012.
Prefeito(s): Wilson de Novaes.
Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel.
Acompanha(m): TC-001612/126/12.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

34 TC-001760/026/12
Prefeitura Municipal: Oriente.
Exercício: 2012.
Prefeito(s): Antônio Aparecido Moris.
Acompanha(m): TC-001760/126/12 e Expediente(s): TC-001001/004/12, TC-014474/026/12, TC-009693/026/13 e TC-012765/026/13.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: NÃO HOUE JULGAMENTO. APÓS A DISCUSSÃO HAVIDA A CONSELHEIRA RELATORA DELIBEROU RETIRAR A MATÉRIA DE PAUTA.

35 TC-001856/026/12
Prefeitura Municipal: Bananal.
Exercício: 2012.
Prefeito(s): David Luiz Amaral de Moraes.
Advogado(s): Luciana Carvalho de Castro, Marco Antonio Alves Pazzini, Fabiana Nader Cobra Ribeiro e outros.
Acompanha(m): TC-001856/126/12 e Expediente(s): TC-018161/026/13.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: NÃO HOUE JULGAMENTO. APÓS A DISCUSSÃO HAVIDA A CONSELHEIRA RELATORA DELIBEROU RETIRAR A MATÉRIA DE PAUTA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



36 TC-001872/026/12

Prefeitura Municipal: Cândido Rodrigues.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Célio Ferretti.

Advogado(s): Roberto Thompson Vaz Guimarães e Elias José Sivolani Miziara.

Acompanha(m): TC-001872/126/12 e Expediente(s): TC-042495/026/13 e TC-026904/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

37 TC-002001/026/12

Prefeitura Municipal: São José do Rio Pardo.

Exercício: 2012.

Prefeito: João Luis Soares da Cunha.

Acompanha(m): TC-002001/126/12 e Expediente(s): TC-015912/026/12, TC-013253/026/14, TC-027979/026/13, TC-037225/026/12, TC-000649/010/12, TC-000650/010/12 e TC-014436/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

38 TC-001827/026/12

Prefeitura Municipal: Taquarituba.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Miderson Zanello Milléo.

Acompanha(m): TC-001827/126/12 e Expediente(s): TC-022807/026/12, TC-038171/026/13 e TC-010764/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

RECURSO ORDINÁRIO

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

39 TC-001236/001/07

Recorrente(s): Jamil Akio Ono – Prefeito do Município de Andradina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Andradina e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a coleta, transporte, tratamento de



resíduos sólidos urbanos, domiciliares, comerciais, além de varrição e demais serviços de limpeza pública.

Responsável(is): Jamil Akio Ono (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-05-10, que aplicou multa no valor correspondente a 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): João Henrique Prado Garcia e outros.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

40 TC-000524/001/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guaiçara - Osvaldo Afonso Costa - Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guaiçara e Iveco Latin América Ltda., objetivando a aquisição de veículo para transporte escolar diário para alunos da educação básica, visando atender ao Programa Caminho da Escola.

Responsável(is): Osvaldo Afonso Costa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-10-12, que julgou irregulares a adesão à ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogado(s): Youssif Ibrahim Júnior.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000352/001/12.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

41 TC-000001/007/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: P.S Engenharia, Construção e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Francisco Pereira de Souza (Prefeito).

Objeto: Execução das obras de construção da 2ª Fase do Prédio do Balneário.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-11-12. Valor – R\$8.197.199,11.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri, Rafael Juqueira Xavier de Aquino, Francisco Antonio Nunes de Siqueira e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.



Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

42 TC-000594/003/10

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA
Campinas.

Contratada: W2R Locadora de Veículos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Maria de Fátima Barreto Tolentino (Diretora Administrativo-Financeira e de Relação com Investidores), Lauro Pérciles Gonçalves (Diretor Presidente), Paulo Roberto Balzani (Gerente de Transporte), Gustavo Schmutzler Moreira (Gerente de Compras e Licitações) e Aurélio Cance Junior (Diretor Técnico).

Homologação: Publicada em 30-01-10.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lauro Pérciles Gonçalves e Marco Antonio dos Santos (Diretores Presidentes), Aurélio Cance Junior, Marco Antonio dos Santos e Rovério Pagotto Júnior (Diretores Técnicos) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Locação de caminhões equipados com auto-tanque (pipa) para transporte de água potável, com motoristas devidamente habilitados e ajudantes treinados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-02-10. Valor – R\$3.055.850,00. Termos de Aditamento firmados em 09-08-11 e 03-02-12.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 02-02-11, 17-07-12 e 12-04-14.

Advogado(s): Carlos Roberto Cavagioni Filho, Maria Paula Peduti de Araujo Balesteros da Silva, Wladimir Correia de Mello e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA INDIVIDUAL.

43 TC-001409/010/10

Concedente: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Concessionária: Tecpark Comércio e Prestação de Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito).

Objeto: Exploração, sob regime de concessão onerosa de gestão, operacionalização e ampliação do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-08-10. Valor – R\$3.693.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo



Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 18-11-10.
Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.
Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

44 TC-004168/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Kerion Engenharia e Sistemas S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rafael Bertoldo Paredes Giovanni (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e uso, sob licenciamento, de sistemas informatizados de gestão pública.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-12-09. Valor – R\$3.448.570,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 25-07-12.

Advogado(s): Alberto Barbella Saba e outros.

Fiscalizada por: GDF-1 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

45 TC-002207/004/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: SP Alimentação e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Bulgareli (Prefeito) e Rosani Puia de Souza Pereira (Secretária Municipal da Educação).

Objeto: Fornecimento de merenda escolar compreendendo todos os insumos, com gerenciamento na preparação e treinamento de pessoal do quadro funcional municipal para atender ao Programa de Merenda Escolar nas Unidades Educacionais do Município, sendo EMEFS, EMEIS, EMEIS-Creches e berçários.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 27-12-06, 08-11-07, 28-12-07, 16-07-08 e 30-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 01-07-10.

Advogado(s): Luis Carlos Pfeifer, Fátima Albiéri, Marco Antonio Martins Ramos e outros.

Acompanha(m): TC-001043/003/06 e TC-001383/004/06.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.



Resultado: IRREGULAR.

REPRESENTAÇÃO

46 TC-004223/026/10

Representante(s): Nexus Geoengenharia e Comércio Ltda., por seu sócio-proprietário José Maria Villac Pinheiro.

Representado(s): SANED - Companhia de Saneamento Básico de Diadema.

Responsável(is): M. Bonafé Boccatto (Diretora Presidente à época) e Antonio Carlos dos Anjos (Diretor de Administração à época).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº03/09, promovida pela SANED - Companhia de Saneamento Básico de Diadema, objetivando a elaboração de projeto e implantação de um Sistema de Informações Geográficas corporativo do sistema de saneamento do município de Diadema, com fornecimento de servidores (hardware) e softwares e suas respectivas licenças, incluindo adequação e conversão dos dados espaciais e alfanuméricos no sistema SIG e a customização da aplicação. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 22-07-10, 31-03-11 e 30-04-14.

Advogado(s): Márcia Pinheiro Lopes.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

47 TC-020076/026/10

Contratante: SANED - Companhia de Saneamento Básico de Diadema.

Contratada: Imagem Geosistemas e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Neuceli M. Bonafé Boccatto (Diretora Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neuceli M. Bonafé Boccatto (Diretora Presidente) e Antonio Carlos dos Anjos (Diretor de Administração).

Objeto: Elaboração de projeto e implantação de um Sistema de Informações Geográficas corporativo do sistema de saneamento do município de Diadema, com fornecimento de servidores (hardware) e softwares e suas respectivas licenças, incluindo adequação e conversão dos dados espaciais e alfanuméricos no sistema SIG e a customização da aplicação.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-05-10. Valor – R\$695.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 22-07-10, 31-03-11 e 30-04-14.
Advogado(s): Márcia Pinheiro Lopes.
Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

48 TC-001919/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Plano Hospital Samaritano Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rodrigo Maia Santos (Prefeito).

Objeto: Operação de plano de saúde para a prestação de serviços consistentes em atendimento eletivo de promoção e assistência à saúde em regime ambulatorial, atenção à saúde incluindo atividades de promoção, prevenção e vigilância à saúde dos associados da operadora por contrato com a Prefeitura Municipal de Monte Mor, realização de procedimentos diagnósticos que não requeiram preparação e/ou observação médica posterior e também cobertura para atendimentos em unidade hospitalar, inclusive em centro de terapia intensiva ou similar, sem limitação de prazo, para procedimentos clínicos, cirúrgicos e especiais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-01-10. Valor – R\$5.441.220,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 08-06-11.

Advogado(s): Carlos Ferreira Netto, Cássio Telles Ferreira Netto e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

49 TC-000079/008/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Contratada: Atlhon Construções e Incorporações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ana Maria Matoso Bim (Prefeita).

Objeto: Concessão de direito real de uso, com encargos e sob condição resolutiva, de um imóvel localizado na Quadra 02, com 5.343,61 m2, de propriedade da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizado no Distrito Industrial II, para instalação e funcionamento de indústria e comércio.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-07-08.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 12-09-09 (TC-027831/026/09) e 19-04-11.

Advogado(s): Aparecido Carlos Santana, Marlon Carlos Matioli Santana e Brisa Teixeira Nunes Fagundes Dias.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-027831/026/09.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

50 TC-000833/001/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Braúna.

Contratada: Caixa Econômica Federal.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Heitor Verdú (Prefeito).

Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, compreendendo a exclusividade do processamento da folha de pagamento dos servidores municipais, bem como a realização de aplicações financeiras e a centralização da arrecadação de tributos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-06-09. Valor – R\$80.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 18-11-11.

Advogado(s): Renata Zeuli de Souza, Rodrigo Duran Vidal e outros.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

51 TC-000767/010/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Aguaí.

Contratada: Construtora Krylican Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gutemberg Adrian de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Execução das obras de construção de 120 unidades habitacionais, tipologia TI23D-01, no empreendimento denominado Aguaí “G”, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-05-12. Valor – R\$6.090.803,52. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo

Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 18-08-12. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 07-08-13.

Advogado(s): Roberto Eduardo Lamari e Elke Gomes Veloso.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

52 TC-000081/014/13

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Instituto de Estudos Técnicos, Pesquisas e Projetos para Desenvolvimento Econômico e Social - ITEC.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo de Souza César (Prefeito) e Márcia Maria de Paula Souza (Dirigente).

Objeto: Gerenciamento administrativo e pedagógico de 11 Centros de Educação Infantil.

Em Julgamento: Concurso de Projetos nº01/12. Termo de Parceria nº 036/12 celebrado em 29-03-12. Valor – R\$4.487.111,96. Termo de Aditamento e Supressão firmado em 10-09-12. Termo Aditivo firmado em 09-11-12. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 20-06-13 e 12-02-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri, Fabiana Balbino Vieira, Clayton Machado Valério da Silva, Janaína de Souza Cantarelli, Rafael Junqueira Xavier de Aquino e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

53 TC-000030/007/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Entidade(s) Beneficiária(s): Fundação Valeparaibana de Ensino.

Responsável(is): Alberto Alves Marques Filho (Secretário Municipal de Educação) e Batista Gargione Filho (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 04-09-13 e 23-10-13.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.977.237,50.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): William de Souza Freitas, Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges, Luis Henrique Homem Alves, Ronaldo José de Andrade, Maria Cristina do Prado, Constantino Siciliano e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

54 TC-018044/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos – Secretaria de Educação.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Guarulhense de Voluntários.

Responsável(is): Moacir Nillio de Souza, Neide Marcondes Garcia e Hércio Correia.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa em 29-08-12, 24-02-14 e 22-05-14.

Exercício(s): 2009.

Valor: R\$750.826,33.

Advogado(s): Alberto Barbella Saba e outros.

Fiscalizada por: GDF-1 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS NO VALOR DE R\$ 147374,25 E IRREGULAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS RELATIVOS AO MONTANTE DE R\$ 603452,08.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO

55 TC-000494/026/08

Câmara Municipal: Paulínia.

Exercício: 2008.

Presidente(s) da Câmara: Francisco Almeida Bonavita Barros.

Advogado(s): Henrique Marcatto, Marcelo Antonio Turra, Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva, Andréia Aparecida Araújo Moura Rodrigues, Dauro de Oliveira Machado e outros.

Acompanha(m): TC-000494/126/08.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS. NÃO QUITAÇÃO AOS RESPOSNÁVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

56 TC-001474/026/12

Prefeitura Municipal: Auriflama.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Exercício: 2012.

Prefeito(s): José Jacinto Alves Filho.

Acompanha(m): TC-001474/126/12 e Expediente(s): TC-000891/001/13 e TC-014825/026/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

57 TC-001494/026/12

Prefeitura Municipal: Caieiras.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Roberto Hamamoto.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanha(m): TC-001494/126/12 e Expediente(s): TC-013947/026/13 e TC-015154/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: GDF-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

58 TC-001623/026/12

Prefeitura Municipal: Santana da Ponte Pensa.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Sebastião Chiareti Ortega.

Acompanha(m): TC-001623/126/12.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

59 TC-001919/026/12

Prefeitura Municipal: Lagoinha.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): José Sérgio de Campos.

Acompanha(m): TC-001919/126/12 e Expediente(s): TC-000866/014/13 e TC-021070/026/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.



Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

60 TC-002295/007/08

Recorrente(s): Roberto Pereira Peixoto - Prefeito Municipal de Taubaté à época.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e o Centro de Litotripsia de Taubaté S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços de exame em urologia.
Responsável(is): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-12-10, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável, multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.
Advogado(s): Paulo Sérgio Araújo Tavares e outros.
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

61 TC-800246/433/08

Recorrente(s): Eduardo Nicolau Âmbor e Charles Franco de Godói – Ex-Prefeitos do Município de Águas de Lindóia.
Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, para tratar da matéria relativa a pagamentos de horas extras, no exercício de 2008.
Responsável(is): Eduardo Nicolau Âmbor e Charles Franco de Godói (Prefeitos à época).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-10-13, que julgou irregulares as despesas de horas extras pagas aos ocupantes de cargo em comissão, durante o exercício de 2008, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", e artigo 36, ambos da Lei Complementar nº709/93, bem como aplicou pena de multa individual aos responsáveis, no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei.
Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Flavio Poyares Baptista e outros.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

62 TC-001053/013/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bocaina - Prefeito à época - João Francisco Bertoncetto Danieletto.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bocaina e a Associação das Bandas e Fanfarras da Região de Ribeirão Preto, objetivando a prestação de serviços de assessoria técnica para realização do projeto de iniciação instrumental dos alunos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



ensino fundamental da rede pública de ensino do Município de Bocaina.
Responsável(is): João Francisco Bertoncetto Danieletto (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-09-11, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, aplicando multa ao responsável no valor correspondente a 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Fernando Navarro Tirollo, Cássia Christina Verdiani Mansur Campanhã e Eleonora Maria Nigro Kurbhi.
Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

63 TC-000552/015/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçatuba.
Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, no exercício de 2010.
Responsável(is): Aparecido Sérgio da Silva (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-09-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.
Advogado(s): Fábio Barbalho Leite e outros.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

64 TC-002767/003/06

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas – EMDEC.
Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente) e Eliel Rodrigues Marins (Diretor Administrativo e Financeiro).
Objeto: Fornecimento de cartão refeição, por meio do sistema eletrônico e lançamentos mensais de créditos.
Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 06-11-06, 15-10-07, 18-08-08 e 17-09-08. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 30-11-10 e 02-04-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): Rodrigo Guersoni, Mariane de Aguiar Pacini, Nilson Lopes Vieira e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

65 TC-000759/010/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Tema Propaganda S/S Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Carlos Pedrazzani (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão).

Objeto: Contratação de agência de propaganda para execução de serviços publicitários.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Rerratificação celebrado em 11-07-05. Termos Aditivos celebrados em 19-12-05, 02-02-06, 28-03-06, 08-02-07, 30-03-07, 14-12-07 e 28-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 18-02-09 e 27-04-13.

Advogados: Bruno Luiz Turci, Waldomiro Antonio Bueno de Oliveira, Sebastião Botto de Barros Tojal, Sérgio Rabello Tamm Renault, João Eduardo Cerdeira de Santana e outros.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: REGULAR O PRIMEIRO TERMO ADITIVO. IRREGULARES OS DEMAIS, COM MULTA.

66 TC-000520/014/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Suporte Serviços de Segurança Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de segurança pessoal e patrimonial privada, armada e equipada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-05-11. Valor – R\$3.661.999,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 13-09-11.

Advogado(s): Paulo Sérgio Araújo Tavares e Anthero Mendes Pereira Júnior.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.



Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

67 TC-000847/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Soebe Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Rabelo (Secretário de Obras e Vias Públicas).

Objeto: Prestação de serviços de reperfilagem, recapeamento e correções nas Avenidas: Dr. Januário Miraglia, Emílio Ribas, Dr. José de Oliveira Damas, Matheus da Costa Pinto, Rua Engenheiro Diogo José de Carvalho e Praça Castro Alves, com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-05-06. Valor – R\$2.385.725,61. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho publicada(s) no D.O.E. de 22-09-07, 17-04-08 e 12-02-11 .

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendes de Carvalho, Fernando Yamagami Abrahão, Sarah Freire Moreira, Cleber Vargas Barbieri e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

68 TC-001215/010/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Rual Construções e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de obras para infraestrutura do acesso e proteção contra erosão ao Parque Automotivo, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-07-11. Valor – R\$3.337.850,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) no D.O.E. de 17-11-11.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.



PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

69 TC-000254/017/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itirapuã.

Entidade(s) Beneficiária(s): Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista.

Responsável(is): Marcos Henrique Alves (Prefeito) e Emílio Bertoni (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 19-07-13.

Exercício: 2012.

Valor: R\$157.165,50.

Advogado(s): José Sérgio Saraiva.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

70 TC-001418/002/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Arealva.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arealva.

Responsável(is): Elson Banuth Barreto e Antonio Artur Fernandes.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 11-10-13, 14-11-13 e 13-12-13.

Exercício: 2012.

Valor: R\$167.059,15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

71 TC-000183/012/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itariri.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Cívica e Social de Itariri - Acisoita.

Responsável(is): Dinamerico Gonçalves Peroni e Yolanda Hanashiro Taminato.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, em 15-04-10 e 23-02-12.

Exercício: 2008.

Valor: R\$93.913,52.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): Patrícia Rosa de Oliveira e Valdemir José Henrique e outros.
Fiscalizada por: UR-12 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

72 TC-000721/016/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

Entidade(s) Beneficiária(s): APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Grande.

Responsável(is): Eliana dos Santos Silva (Prefeita) e Miguel Ricarte Ferreira e Marcelo Luiz Nunes (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 02-02-13 e 17-08-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$334.362,69.

Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Mariliza Petrere e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

73 TC-000095/014/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Roseira.

Entidade(s) Beneficiária(s): GASE – Grupo de Assistência à Saúde e Educação.

Responsável(is): Marcos de Oliveira Galvão (Prefeito) e Luciana Florençano de Castro Santos.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 28-02-12.

Exercício(s): 2010.

Valor: R\$223.387,94.

Advogado(s): Luiz Silvio Moreira Salata, Maria Silvia Madeira M. Salata, Paulo Sérgio Mendes de Carvalho e outros.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA INDIVIDUAL. CONDENAÇÃO À DEVOLUÇÃO. IMPEDIMENTO DE RECEBIMENTO DE NOVOS RECURSOS.

74 TC-001255/007/07

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Entidade(s) Beneficiária(s): CIAP – Centro Integrado e Apoio Profissional.
Responsável(is): Celso de Almeida Lage (Prefeito), José Vicente Figueiredo Braga (Secretário Municipal de Saúde) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente).
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) no D.O.E. de 02-11-07 e 11-03-10.
Exercício: 2006.
Valor: R\$454.481,56.
Advogado(s): Jairo Bessa de Souza, Flavia Cristina Rodrigues e Rodrigues, Flávia Maria Palavéri Machado, Clayton Valério Machado da Silva e outros.
Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA AOS RESPONSÁVEIS. CONDENADA A ENTIDADE À DEVOLUÇÃO. SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS. CÓPIA DA DECISÃO AO MPE.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO

75 TC-002593/026/12
Câmara Municipal: Palmares Paulista.
Exercício: 2012.
Presidente(s) da Câmara: Roseli Aparecida Gomes.
Acompanha(m): TC-002593/126/12.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVA E RECOMENDAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

76 TC-001679/026/12
Prefeitura Municipal: Cândido Mota.
Exercício: 2012.
Prefeito(s): Carlos Roberto Bueno.
Advogado(s): Eduardo Begosso Russo.
Acompanha(m): TC-001679/126/12 e Expediente(s): TC-044986/026/13 e TC-045858/026/13.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL. CÓPIA DO VOTO AO MPE.



RECURSO ORDINÁRIO

77 TC-000308/014/09

Recorrente(s): Manoel Amorim Júnior – Ex-Diretor Geral do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro, no exercício de 2008.

Responsável(is): Manoel Amorim Júnior (Diretor Geral à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-03-13, que julgou legais os atos de admissão, determinando seus registros, com recomendação, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Soraya Mendes e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-1, 29 de julho de 2014

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL